Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 662/91 DE 21 DE MARÇO DE 1991

"Dispõe sobre a alienação de bens móveis do município e dá outras ' providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais APROVA e eu, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo local autorizado' a alienar sob forma de leilão ou outra modalidade legal os seguintes bens móveis, incorporados ao patrimônio público Municipal:

a)- 01 ônibus rodoviário, marca MB/Mercedes Bens - modêlo 1113-L, ano de fabricação 1977, capacidade 37 passageiros, pot. 417 CV, cor branca , carroceria marcopolo/mod.Veneza II, chassis nº 344058113451B1;

b)- 01 veículo passageiros, marca Ford BELINA II L ano de fabricação 1978, cor branca, capacidade para 05 passageiros, pot. 04P/072CV, movido a gasolina, chassis nº LB4NTE63923;

c)- 01 veículo passageiros, marca Wolkswagen, modelo GOL/GLASPAC, ano de fabricação 1984, cor ' branca, capacidade para 05 passageiros, movido a alcool, refrigerado a ar, pot. 04P/051CV, tipo automóvel, chassis nº 9BWZZZ30ZET443318.

Art. 2º)- A alienação será feita mediante avalia-' ção prévia efetuada por uma comissão nomeada pelo Executivo , individualizada para cada veículo, podendo cada arrematante , em caso de leilão, adquirir um ou mais dos bens leiloados, respeitando os valores atribuidos a cada um.

Art. 3º)- Para qualquer forma de aquisição o pagamento deverá ser feito da seguinte maneira:

a)- 20% (Vinte por cento) à vista e o restante dentro de 48 (Quarenta e oito) horas após a efetivação do negócio, em moeda corrente ou cheque' visado em nome da Prefeitura Municipal de Claraval;

b)- O não cumprimento das disposições anteriormente citadas, sujeitar-se-a o adquerente na perda do valor dado como sinal e a consequente reversão' do bem adquirido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º)- O produto da alienação constante desta ' lei, será rigorosamente aplicado da seguinte maneira:

a)- ônibus e belina II:- aquisição de veículos para o Setor de Educação;

b)- volkswagen gol :- aquisição de veículo para o Setor de Obras e Serviços Municipais, prefe-' rencialmente um utilitário tipo pick-up.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário , entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 21 de março de 1991

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal